EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) Sr. Pregoeiro

Pregão Eletrônico nº 123/2023



AUTO LOCADORA RALLY, inscrita no CNPJ sob o nº 08.714.430/0001-87, com sede na Avenida Afonso Pena, 954, Amambaí, Campo Grande/MS, CEP: 79005-001, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu(sua) advogado(a) que esta subscreve, apresentar

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face de Secretaria de Educação do Estado de MS, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

**I - DOS FATOS**

Nossa empresa participou do Pregão Eletrônico nº 123/2023, promovido pela Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul, concorrendo à prestação de serviços conforme o edital. Durante o processo licitatório, apresentamos toda a documentação exigida, incluindo atestados de capacidade técnica que comprovam nossa experiência e competência para executar atividades similares às requeridas. Todavia, fomos inabilitados sob o argumento de que os atestados não comprovavam a execução de serviços similares ao objeto licitado. É importante frisar que os atestados apresentados são absolutamente compatíveis com as exigências dispostas no edital, demonstrando nossa aptidão técnica para a execução do contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, particularmente no que tange à qualificação técnico-operacional.

**II - DOS FUNDAMENTOS**

A decisão de inabilitação baseou-se em interpretação equivocada dos atestados de capacidade técnica por parte da Comissão de Licitação. De acordo com o Art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a qualificação técnico-operacional deve demonstrar a capacidade do licitante em executar serviços similares de complexidade tecnológica equivalente ou superior. Nossos atestados atendem a esse critério, comprovando de forma inequívoca nossa experiência no setor relevante, o que é corroborado por jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), que preza pelo conteúdo probatório dos documentos apresentados, favorecendo a ampliação da concorrência e evitando formalismos excessivos que não estejam justificados no edital . O princípio do formalismo moderado, alicerce dos procedimentos licitatórios, reforça que eventuais falhas formais nos documentos apresentados, desde que não comprometam a comprovação da qualificação técnica, não devem conduzir à inabilitação do proponente, conforme reiterado em acórdãos do TCU . Além disso, a jurisprudência estabelece que a exigência dos atestados deve ser restrita às parcelas de maior relevância do objeto da licitação, observando critérios de proporcionalidade e razoabilidade .

**III - DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer:

a) Acolhimento do presente recurso, reconhecendo que os atestados de capacidade técnica apresentados atendem aos requisitos do edital e da legislação vigente. b) Reconsideração da decisão de inabilitação e habilitação da nossa empresa para prosseguir no certame licitatório. c) Caso não ocorra a reconsideração, a reversão da decisão seja submetida para análise da autoridade superior competente, assegurando os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. d) Seja garantida a vista dos documentos que fundamentaram a decisão de inabilitação, assegurando nosso direito à defesa e ao contraditório. e) Pede-se deferimento ao final para assegurar a continuidade justa no processo licitatório.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campo Grande, 09/03/2025.

ADVOGADO

OAB/XX 12345